



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC**

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Estado do Paraná



09/120216-7

NUM.DOC: **3574688**

NIRE DA EMPRESA **41300018375**

[01] REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ,

[1.1] NOME: **EUROSTAR DO BRASIL S/A**

Telefone: **(41) 8474-6781**

vem requerer a V.Sa o deferimento nesta Junta do(s) ato(s) abaixo indicado(s).

[1.2] NOME DA EMPRESA:

EUROSTAR DO BRASIL S/A



[1.3] ATOS

Sociedades - Fotocópia Autenticada de n Atos/Arquivamentos Específicos

Sede Central Curitiba, 30 de março de 2009

EUROSTAR DO BRASIL S/A

[02] INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO

Banco do Brasil

Caroline S. Goudel
RG 9048.189-4 / PR

CEDEnte

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

NOSSO NÚMERO

14235400003574688

NÚMERO DO DOCUMENTO

14235400003574688

ESPÉCIE DE

R\$

DATA DO DOCUMENTO

30/03/2009

(=) VALOR DOCUMENTO

(-) DEDUÇÕES

(+) ACRÉSCIMOS

RECIBO DO SACADO

29/04/2009

AGÊNCIA/CÓD. CEDENTE

3793-1/6654-0

VALOR COBRADO

15,00

SACADO

EUROSTAR DO BRASIL S/A

Autenticação Mecânica
0018 097298058 300309

15,00C TITDIN

**CAPÍTULO PRIMEIRO****- NOME, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO -**

Artigo 1º - Sob a denominação de EUROSTAR DO BRASIL S/A, é constituída uma sociedade por ações, que será regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - Constitui objeto social da Companhia: (a) Indústria e comércio de motonetas e ciclomotores; (b) importação, exportação e comércio de peças para motocicletas, motonetas e ciclomotores; (c) serviços relacionados ao ramo de atividade; (d) participações e investimentos no capital de outras sociedades, como quotista ou acionista.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá propor à Assembléia Geral de Acionistas a alteração da descrição do objetivo social, para tirar ou acrescentar atividades em razão de expansão ou diversificação das linhas da Companhia ou para atender interesses da mesma referente à propriedade industrial.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carlos de Carvalho, n. 722, CEP 80430-180.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, instalar ou encerrar filiais, lojas, depósitos, agências, escritórios e demais estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da empresa, os quais não terão capital próprio, em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Segundo - Fica também a companhia autorizada a constituir subsidiárias integrais e, por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, a participar de outras empresas.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá se transformar de um tipo em outro, por deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

CAPÍTULO SEGUNDO**- CAPITAL SOCIAL -**

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo 16.666 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis) ações ordinárias, equivalentes a 1/3 (um terço) do capital social e 33.337 (trinta e três mil, trezentos e trinta e sete) ações preferenciais, equivalentes a 2/3 (dois terços) do capital social.



Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais nominativas não terão direito de voto nas Assembléias Gerais da Companhia, mas gozarão das seguintes vantagens: I - dividendos no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; II - prioridade na distribuição dos dividendos; III - acumulação das vantagens acima enumeradas.

Parágrafo Terceiro - Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra.

Parágrafo Quarto - Nos aumentos de capital social da Companhia, serão emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção de 1/3 (um terço) de ações ordinárias e 2/3 (dois terços) de ações preferenciais.

Parágrafo Quinto - A Companhia poderá emitir, provisoriamente, cautelas das ações que a representem.

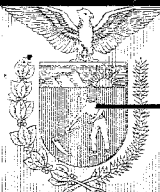
Parágrafo Sexto - As cautelas de ações serão sempre assinadas por dois diretores com poderes de representação da sociedade, na forma disposta neste estatuto social.

Parágrafo Sétimo - Por deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, todas as ações da Companhia ou uma ou mais classes delas poderão ser mantidas em contas de depósito, em instituição que designar, em nome de seus titulares, sem emissão de certificado, sob a forma de ações escriturais.

Parágrafo Oitavo - Nas hipóteses de aprovação de aumento de capital social, o direito de preferência para subscrição do capital social subscrito deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembléia geral que aprovou o aumento de capital.

Parágrafo Nono - O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à sociedade, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas.

Parágrafo Décimo - A sociedade poderá criar ações preferencias de classes distintas.

**CAPÍTULO TERCEIRO****- ACORDO DE ACIONISTAS -**

Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência da compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores, tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia e nos certificados das ações que tiverem sido emitidas.

CAPÍTULO QUARTO**- ÓRGÃOS DA SOCIEDADE -**

Artigo 7º - São órgãos da sociedade: (a) a Assembléia Geral dos Acionistas; (b) a Diretoria; (c) o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO QUINTO**- ADMINISTRAÇÃO -**

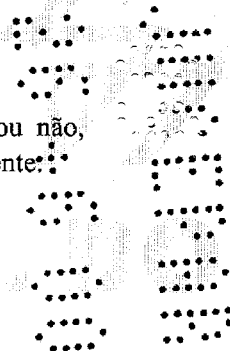
Artigo 8º - A administração da Companhia compete a Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

Parágrafo Primeiro - Cabe a Assembléia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

Parágrafo Segundo - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

CAPÍTULO SEXTO**- DIRETORIA -**

Artigo 9º - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo: (a) um Diretor Presidente; (b) um Diretor Vice-Presidente.





Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

Artigo 11º - Competem a Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Presidente: (a) a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar todos os negócios e atividades da Companhia; (d) elaborar a proposta de orçamento anual; (e) implementar os planos e orçamentos; (f) representar a companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a companhia participe; (g) analisar e propor a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado; (h) acompanhar a atividade social sob o prisma negocial, avaliando permanentemente a performance do mercado e das tendências mercadológicas.

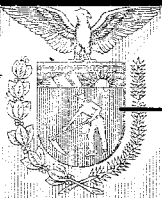
Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Vice-Presidente: (a) substituir o Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos; (b) executar as funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 12º - Todos os atos ou documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo a contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinados pelo Diretor Presidente.

Artigo 13º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (c) vedar o subestabelecimento; (d) conter prazo de validade.

Parágrafo Único: O prazo de validade e a restrição quanto ao subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 14º - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma. É vedado a qualquer dos Diretores ou procuradores, outrossim, prestar aval, fiança ou oferecer garantia pessoal à terceiros.



Parágrafo Único – Não se inclui na proibição deste artigo, os atos praticados entre os administradores e aqueles autorizados pela Assembléia Geral que forem praticados em benefício ou a favor da própria empresa, de suas subsidiárias, associadas, coligadas ou consorciadas e vinculado a negócios de interesse das mesmas.

CAPÍTULO SEXTO
- ASSEMBLÉIA GERAL -

Artigo 15º – A Assembléia Geral dos Acionistas realizar-se-á na sede social, ordinariamente durante os quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da sociedade assim o exigir.

Parágrafo Primeiro – A Assembléia Geral será convocada pela diretoria, observadas as disposições previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral será presidida por um dos Diretores da Companhia; e, na sua ausência ou impedimento, por um dos demais membros da Diretoria, previamente designado.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão participar das Assembléias Gerais os acionistas titulares de ações nominativas e cuja propriedade conste de registros da empresa pelo menos 8 (oito) dias antes da sua realização. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Quarto – Dentro do mesmo prazo referido no parágrafo anterior, e até 5 (cinco) dias após a realização da Assembléia Geral, não serão lavrados termos de transferência de ações nem atendidos pedidos de mudanças de forma de ações.

Parágrafo Quinto – Havendo empate nas votações realizadas pela Assembléia Geral, prevalecerá a proposta que tiver sido aprovada pela Diretoria, quando houver.

Parágrafo Sexto – No caso do parágrafo anterior, se a Diretoria não tiver se manifestado previamente sobre a proposta, a Assembléia Geral será suspensa até que ela se manifeste.





Artigo 16º - Além das atribuições que lhes são conferidas por lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre: (i) Participações e investimentos no capital de outras empresas; (ii) Autorização para alienação de bens do ativo permanente, para constituição de ônus reais e para prestação de avais, fianças e garantias, inclusive garantias reais, a obrigação de terceiros; (iii) Deliberação sobre opções de compras de ações; (iv) Autorização de novos investimentos, consorciações, convênios, aquisição ou venda de empresa; (v) Aprovação de orçamentos operacionais da Diretoria e aprovação dos atos administrativos dos demais Diretores; (vi) Atribuição, a qualquer Diretor, de missões especiais ou atribuições específicas; (vii) Designação dos Diretores que poderão assinar as ações, títulos e cautelas da Companhia.

Artigo 17º - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto para: (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei n. 6.404/76; (b) alterações deste Estatuto Social; (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria; (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; (h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas; (i) abertura do capital, (j) a eleição e destituição, a qualquer tempo, dos administradores da companhia; (k) suspensão do exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta por lei ou pelo presente Estatuto; (l) transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (m) alienação ou oneração de bens do ativo da Sociedade, constituição de ônus reais e para prestação de avais, fianças e garantias, inclusive garantias reais, a obrigação de terceiros; (n) avaliação de bens que eventualmente venham a compor o Capital Social da Companhia.

CAPÍTULO SÉTIMO

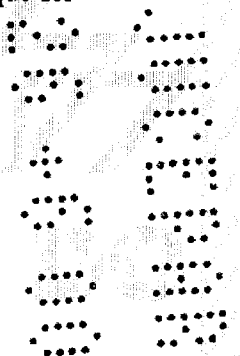
- CONSELHO FISCAL -

Artigo 18º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembléia Geral, a pedidos de acionistas, na forma da lei.

CAPÍTULO OITAVO

- DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS -

[Assinatura]





EUROSTAR DO BRASIL S/A
ESTATUTO SOCIAL

Artigo 19º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 20º - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembléia.

Artigo 21º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 5% (cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro.

Artigo 22º - O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO NONO
- LIQUIDAÇÃO -

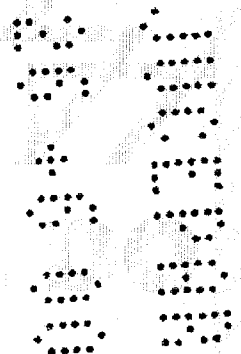
Artigo 23º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO DÉCIMO
- DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 24º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação que regem a sociedade por ações.

Curitiba, 20 de Junho de 2000.


DUPERSTAR SOCIEDAD ANONIMA
Erica Santos Chervonagura





ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição da EUROSTAR DO BRASIL S/A, mediante a subscrição de 50.000 (cinquenta mil) ações nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo 16.666 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis) ações ordinárias, equivalentes a 1/3 (um terço) do capital social e 33.337 (trinta e três mil, trezentos e trinta e sete) ações preferenciais, equivalentes a 2/3 (dois terços) do capital social, decorrentes do ato de constituição da sociedade e formação do capital social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aprovado pela Ata de Constituição de Sociedade Anônima, datada de 20 (vinte) de junho de 2000, integralizado em moeda corrente nacional. As ações serão distribuídas entre os seguintes acionistas, abaixo qualificados, na forma do quadro a seguir:

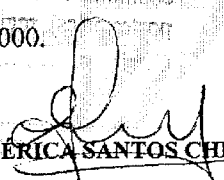
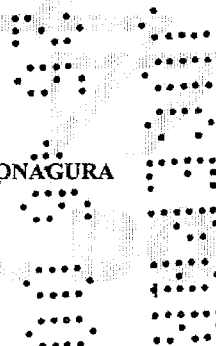
[1] ~~DUPERSTAR SOCIEDADE ANÔNIMA~~, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída de acordo com as leis uruguaias, com número 213321420017 de Registro Único de Contribuintes da Direção Geral Impositiva, com sede em Rio Negro n. 1.266, bis departamento 301, em Montevidéu, Uruguai, neste ato representada por sua bastante procuradora Sra. Érica Santos Chervonagura, brasileira, solteira, emancipada, empresária, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral de n. 6.057.644.707-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n. 034.075.919-42, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, na Rua Francisco Rocha nº 40, apto. 133;

[2] ÉRICA SANTOS CHERVONAGURA, brasileira, solteira, emancipada, empresária, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral de n. 6.057.644.707-SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n. 034.075.919-42, residente e domiciliada em Curitiba, Paraná, na Rua Francisco Rocha nº 40, apto. 133.

DEMONSTRATIVO DE AÇÕES

Subscrição -				
Acionista	Ações Preferenciais	Ações Ordinárias	Integralização	Total
DUPERSTAR SOCIEDAD ANOMINA	32.834	16.666	49.500	99%
ÉRICA SANTOS CHERVONAGURA	500	—	500	1%
TOTAL	33.334	16.666	50.000	100%

Curitiba, 20 de junho de 2000.


DUPERSTAR SOCIEDADE ANÔNIMA
Érica Santos Chervonagura
ÉRICA SANTOS CHERVONAGURA



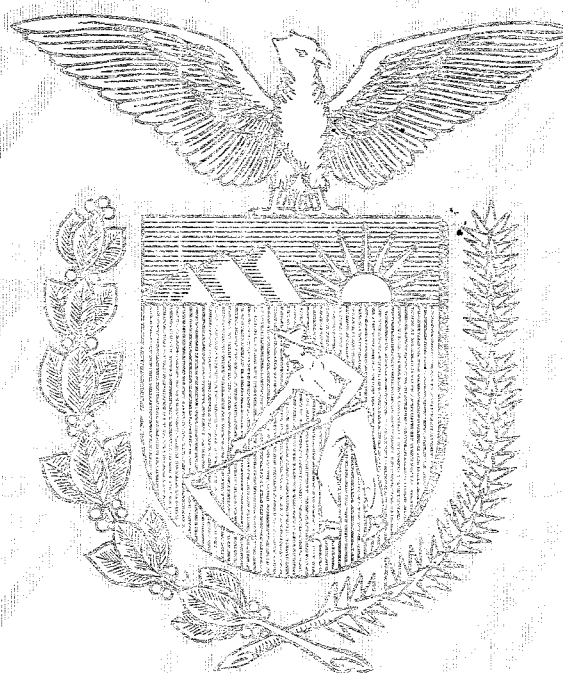
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMERCIO

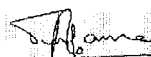
ESTATUTO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA


ÉRICA SANTOS CHERVONAGURA



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/06/2000
SOB O NÚMERO:
41 3 0001837 5



TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/141819-0

